

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso IV, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 46.494, de 11 de janeiro de 2002, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 2002
GERALDO ALCKMIN

Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
Jacques Marcovitch

Secretário de Economia e Planejamento
Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de abril de 2002.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
17000 SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA				
17047 FUND. INST. DE TERRAS EST. DE S.P. "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP				
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO	7			2.250,00
3 3 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	7			4.160,00
3 3 90 36 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	7			11.655,00
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P. JURÍDICA	7			4.700,00
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7			3.040,00
TOTAL	7			25.805,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
21.631.1710.4120 AÇÃO DE ASSENTAMENTO FUNDIÁRIO				25.805,00
		7	3	22.765,00
			4	3.040,00
TOTAL				25.805,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
17000 SEC. JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA				
17047 FUND. INST. DE TERRAS EST. DE S.P. "JOSÉ GOMES DA SILVA" - ITESP				
TOTAL	7	3		22.765,00
ABRIL				6.943,00
MAIO				15.822,00
TOTAL	7	4		3.040,00
ABRIL				3.040,00
TOTAL GERAL				25.805,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	OPERAÇÃO DE CRÉDITO	
LEI ART PAR INC ITEM				
11010 7 I	25.805,00	0,00		25.805,00
TOTAL GERAL	25.805,00	0,00		25.805,00

DECRETO Nº 46.723, DE 25 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), suplementar ao orçamento da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional- Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo

Anexo I, de que trata o artigo 6º, do Decreto nº 46.494, de 11 de janeiro de 2002, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 2002
GERALDO ALCKMIN

Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
Jacques Marcovitch

Secretário de Economia e Planejamento
Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de abril de 2002.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
39000 SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS				
39001 SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS				
3 3 90 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1			500.000,00
TOTAL	1			500.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
18.544.3906.1003 BACIAS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUND				250.000,00
		1	3	250.000,00
18.544.3906.1004 BACIA RIO PARAÍBA DO SUL				250.000,00
		1	3	250.000,00
TOTAL				500.000,00
REDUÇÃO				
ORGÃO/UNIDADE/FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
39000 SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS				
39001 SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS				
3 3 90 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	1			500.000,00
TOTAL	1			500.000,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
17.512.3904.1008 AÇÕES DE SANEAMENTO AMBIENTAL				500.000,00
		1	3	500.000,00
TOTAL				500.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS		
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
39000 SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS				
TOTAL	1	3		350.000,00
ABRIL				350.000,00
REDUÇÃO				
ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR	
39000 SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS				
TOTAL	1	3		350.000,00
MAIO				37.500,00
JUNHO				37.500,00
JULHO				37.500,00
AGOSTO				37.500,00
SETEMBRO				37.500,00
OUTUBRO				37.500,00
NOVEMBRO				37.500,00
DEZEMBRO				37.500,00
DOTAÇÃO CONTINGENCIADA				50.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS		
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS	
LEI ART PAR INC ITEM				
11010 7 UN 3	500.000,00	500.000,00	0,00	
TOTAL GERAL	500.000,00	500.000,00	0,00	

DECRETO Nº 46.724, DE 25 DE ABRIL DE 2002

Dispõe sobre a aplicação dos §§ 4º a 7º do artigo 7º do Decreto-lei nº 257, de 29 de maio de 1970, que dispõe sobre a finalidade e organização básica do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, alterado pela Lei nº 11.125, de 11 de abril de 2002

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A inscrição de pais e/ou padrasto e madrasta, como agregados, para fins de assistência

médico-hospitalar, junto ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, nos termos do § 4º do artigo 7º do Decreto-Lei nº 257, de 29 de maio de 1970, com a redação alterada pelo artigo 1º da Lei nº 11.125, de 11 de abril de 2002, mediante a contribuição adicional de 2% (dois por cento) sobre a remuneração do contribuinte, por agregado, deverá ser solicitada pelos servidores interessados, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação da mencionada lei.

§ 1º - A inscrição como agregados de contribuintes ativos deverá ser solicitada junto aos respectivos órgãos setoriais ou subsetoriais de recursos humanos.

§ 2º - A inscrição como agregados de contribuintes inativos deverá ser solicitada junto a um dos seguintes órgãos ou entidade:

1. respectiva Divisão Seccional de Despesa de Pessoal, do Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, da Coordenação da Administração Financeira - CAF, da Secretaria da Fazenda;

2. Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE; ou

3. respectivo Centro de Assistência Médico-Ambulatorial - CEAMA, do IAMSPE.

§ 3º - Os servidores que ingressarem no serviço público após a edição da Lei nº 11.125, de 11 de abril de 2002, terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da posse, para exercerem o direito de inscrição.

§ 4º - Na ocorrência de afastamento sem vencimentos, deverá o servidor proceder ao recolhimento também da parcela referente a agregados, integrante da sua contribuição devida ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

§ 5º - Nos casos de acumulação de cargos/funções-atividades, ainda que em unidades diversas da Administração Direta, a inscrição do agregado deverá ocorrer em apenas um dos vínculos, gerando automaticamente o desconto em ambos.

Artigo 2º - O cancelamento da inscrição de que trata o artigo anterior acarretará a perda do direito, pelo agregado, da assistência médico-hospitalar, de forma irreversível.

§ 1º - Em se tratando de cancelamento decorrente de exoneração ou dispensa do contribuinte e ocorrendo o reingresso no serviço público, poderá este proceder na forma prevista no § 3º do artigo 1º deste decreto.

§ 2º - Ocorrendo a mudança de provimento ou preenchimento de cargo ou função-atividade ou a nomeação para ocupar cargo em comissão, a agregação averbada passará automaticamente para a nova situação.

Artigo 3º - Os órgãos setoriais ou subsetoriais de recursos humanos e as Divisões Seccionais de Despesa de Pessoal encaminharão ao Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE ou aos Centros de Assistência Médico-Ambulatorial - CEAMAs pertinentes as solicitações de inscrição ou de cancelamento como agregados feitas pelos contribuintes.

Artigo 4º - Os Secretários do Governo e Gestão Estratégica e da Saúde baixarão, mediante resolução conjunta, normas e procedimentos complementares que se fizerem necessários à adequada execução deste decreto.

Artigo 5º - Fica acrescentado ao artigo 4º do Decreto nº 25.253, de 27 de maio de 1986, alterado pelo Decreto nº 46.309, de 28 de novembro de 2001, o inciso VII, com a seguinte redação:

"VII - contribuição para o Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE correspondente à parcela referente a agregados.".

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de abril de 2002
GERALDO ALCKMIN

José da Silva Guedes
Secretário da Saúde
Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil
Dalmo Nogueira Filho

Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 25 de abril de 2002.

CASA CIVIL

Secretário: RUBENS LARA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Retificação do D.O. de 25-4-2002
No despacho do Secretário, de 24-4-2002, of. CNTE-7-99 c/aps. of.35-99 + of.32-99 - ambos CNTE, leia-se: parecer 428-2002, da AJG.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: DALMO NOGUEIRA FILHO
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Extratos de Termos de Convênio

Proc. FUSSESP nº 829/2001 - Parecer CJ/SGGE nº 352/2001 - Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Alto Alegre - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio no Desenvolvimento do projeto "Oficina de Costura" - Valor do Convênio: R\$ 8.000,00 - Prazo de vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da assinatura: 15/04/2002.

Proc. FUSSESP nº 893/2001 - Parecer CJ/SGGE nº 364/2001 - Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de Jaborandi - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio no Desenvolvimento do projeto "Progere" - Valor do Convênio: R\$ 8.000,00 - Prazo de vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da assinatura: 22/03/2002.

Proc. FUSSESP nº 936/2001 - Parecer CJ/SGGE nº 057/2002 - Participes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e Fundo Social de Solidariedade de São Luiz do Paraitinga - Objeto: Transferência de recursos financeiros, a título de auxílio no Desenvolvimento do projeto "Vida Melhor" - Valor do Convênio: R\$ 8.000,00 - Prazo de vigência: 90 dias, a partir da data da assinatura - Data da assinatura: 24/04/2002.

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 25-4-2002

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas.

Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica

UGO 280013 - Unidade Gestora Orçamentária
UGF 280003 - Unidade Gestora Financeira
UGE 280106 - Unidade Gestora Executora

VENCIMENTO	Nº DE PD	VALOR
27-9-2001	2001PD01272	7.979,66
2-10-2001	2001PD01412	6.668,34
3-10-2001	2001PD01414	5.586,38
10-10-2001	2001PD01426	7.952,78
1º-11-2001	2001PD01501	3.000,00
9-11-2001	2001PD01640	2.379,76
12-12-2001	2001PD01789	1.578,23
12-12-2001	2001PD01795	11.335,34
13-12-2001	2001PD01862	13.991,78
18-12-2001	2001PD01890	3.000,00
19-12-2001	2001PD01859	4.078,54
4-1-2002	2001PD01983	8.573,24
4-1-2002	2001PD01985	17.716,29
5-1-2002	2001PD01981	2.102,00
18-2-2002	2002PD00118	732,60
18-2-2002	2002PD00120	1.417,47
18-2-2002	2002PD00122	4.473,30
18-2-2002	2002PD00124	7.085,72
18-2-2002	2002PD00126	3.339,37
18-2-2002	2002PD00131	8.496,43
26-3-2002	2002PD00312	446,86
26-3-2002	2002PD00321	1.457,90
28-3-2002	2002PD00323	1.431,71
29-3-2002	2002PD00326	7.096,62
TOTAL		131.920,32
15-8-2001	2001PD01144	109.266,65
21-11-2001	2001PD01716	80.933,58
15-4-2002	2002PD00459	147,29
15-4-2002	2002PD00460	171,83
18-4-2002	2002PD00474	162,38
18-4-2002	2002PD00476	71,19
18-4-2002	2002PD00478	19,65
19-4-2002	2002PD00485	77,15
21-4-2002	2002PD00475	450,75
22-4-2002	2002PD00430	3.475,00
23-4-2002	2002PD00528	6,87
23-4-2002	2002PD00529	9,59
25-4-2002	2002PD00438	342,53
28-4-2002	2002PD00429	506,11
TOTAL		195.640,57

SUMÁRIO

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	3	Turismo	19
Governo e Gestão Estratégica	3	Habitação	—
Economia e Planejamento	4	Meio Ambiente	19
Justiça e Defesa da Cidadania	4	Procuradoria Geral do Estado	21
Assistência e Desenvolvimento Social ..	4	Transportes Metropolitanos	21
Emprego e Relações do Trabalho	4	Recursos Hídricos, Saneamento Obras .	24
Segurança Pública	4	Universidade de São Paulo	24
Administração Penitenciária	7	Universidade Estadual de Campinas ...	25
Fazenda	8	Universidade Estadual Paulista	25
Agricultura e Abastecimento	9	Ministério Público	26
Educação	10	Editais	27
Saúde	13	Mídia Eletrônica	30
Energia	—	Concursos	38
Transportes	19	BEC – Bolsa Eletrônica de Compras	51
Cultura	—	Diários dos Municípios	52
Ciência, Tecnologia e Desenv			